Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2011-18:06-005436-1/2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR A TERCEIROS OS BENS IMÓVEIS PATRIMONIAIS DA MUNICIPALIDADE QUE ESPECÍFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros os bens imóveis patrimoniais da municipalidade abaixo descrito e aqueles constantes no anexo único desta lei, mediante hasta pública, observadas as formalidades legais.

Art. 2º. Ficam desafetados, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, os imóveis descritos e constantes na presente Lei, indicados como equipamentos públicos e institucionais, objetivando a alienação.

Artigo 3º. Fica revogada a finalidade da destinação dos pavimentos a serem construídos no bem imóvel, objeto expresso no art. 1º da Lei n.º 4.360/2000, onde previa a construção de dois pavimentos destinados às futuras instalações do fórum ou da prefeitura municipal, a partir de toda a extensão do terreno em que houve a edificação efetivada pela WRV – Empreendimentos e Participações, sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassui e Desembargador Dayrel de Lima.

Artigo 4º. Fica revogada a previsão de construção de acesso ao "espaço aéreo" pela e através da Rua Coronel João Gomes, conforme preceitos do parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei n.º 4.360/2000, sendo o espaço para a entrada / acesso à referida área está assegurado pela Rua Dayrel Lima, numa área de 81,20 mt², com metragem pela frente/fundo 20,30 mt; pelo lado esquerdo 4,10mt; pelo lado direito 3,90 mt.

Artigo 5º. Sendo a descrição do imóvel patrimonial, denominado de "laje do Epa":

§ 1º - Superfície da edificação e em toda a extensão do terreno, ou seja espaço aéreo da laje, com área aproximada de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), o qual apresenta condições técnicas / segurança para receber, no mínimo, mais dois pavimentos, conforme os termos da Lei Municipal de n.º 4.360/2000. Área situada na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassui e Desembargador Dayrel de Lima, com registro sob o n.º R-3-11.278, Pág. 11.278, Livro 2-AO, de 23/06/2000, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

§ 2º. Fica assegurado, caso seja do interesse do titular dos pavimentos inferiores, o direito de preferência disposto no art. 1.373 do Código Civil – Lei 10.406/02.

Artigo 6º. Que a avaliação prévia para o referido imóvel é fixada em **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), ressaltando que o valor para o direito de preferência será apurado após abertura das propostas efetivadas pelos possíveis interessados, conforme edital do procedimento de alienação.

Artigo 7º. Os valores dos imóveis foram avaliados por comissão de avaliação, devendo o valor apresentado ser o mínimo para possível arrematação.

Artigo 8. Os recursos oriundos do produto da alienação de que trata esta Lei, serão aplicados em infraestrutura no Município.

Artigo 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a finalidade e dispositivos da Lei Municipal nº 4.360, de 12 de janeiro de 2000.

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2.011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
20 / 12 / 11
Presidente

ANEXO ÚNICO

BAIRRO SANTO AGOSTINHO

BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Santo Agostinho	nº 213/2006	1	27	00.00.103.0752.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	2	27	00.00103.0760.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	3	27	00.00.103.0779.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	4	27	00.00.103.0787.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	5	27	00.00.103.0795.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	6	27	00.00.103.0809.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	7	27	00.00.103.0817.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	8	27	00.00.103.0825.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	9	27	00.00.103.0833.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	10	27	00.00.103.0841.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	11	27	00.00.103.0850.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	12	27	00.00.103.0868.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	13	27	00.00.103.0876.000	250,00 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	14	27	00.00.103.0884.000	309,20 m^2	50.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	15	27	00.00.103.0892.000	341,90 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	16	27	00.00.103.0906.000	262,5 m2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	17	27	00.00.103.0914.000	262,5 m2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	18	27	00.00.103.0922.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	19	27	00.00.103.0930.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	20	27	00.00.103.0965.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	21	27	00.00.103.0973.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	22	27	00.00.103.0981.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	23	27	00.00.103.9990.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	24	27	00.00.103.1007.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	25	27	00.00.103.1015.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	26	27	00.00.103.1023.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	27	27	00.00.103.1031.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	28	27	00.00.103.1040.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	29	27	00.00.103.1058.000	250,00 m^2	45.000,00

Santo Agostinho	nº 213/2006	30	27	00.00.103.1066.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	31	27	00.00.103.1074.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	32	27	00.00.103.1082.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	33	27	00.00.103.1090.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	34	27	00.00.103.1104.000	250,00 m^2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	35	27	00.00.103.1112.000	244,53 m2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	36	27	00.00.103.1120.000	253,13 m2	45.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	37	27	00.00.103.1139.000	200,87 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	38	27	00.00103.1147.000	250,00 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	39	27	00.00.103.1155.000	250,00 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	40	27	00.00.103.1163.000	250,00 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	41	27	00.00.103.1171.000	250,00 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	42	27	00.00.103.1180.000	250,00 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	43	27	00.00.103.1198.000	253,89 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	44	27	00.00.103.1201.000	298,33 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	45	27	00.00.103.1210.000	386,49 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	46	27	00.00.103.1228.000	261,49 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	47	27	00.00.103.1236.000	269,72 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	48	27	00.00.103.1244.000	278,66 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	49	27	00.00.103.1252.000	309,45 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	50	27	00.00.103.1260.000	270,58 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	51	27	00.00.103.1279.000	233,79 m^2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	52	27	00.00.103.1287.000	262,14 m2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	53	27	00.00.103.1295.000	250,00 m2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	56	27	00.00.103.1325.000	206,45 m2	40.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	57	27	00.00.103.1333.000	239,78 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	58	27	00.00.103.1341.000	250,00 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	63	27	00.00.103.1392.000	250,00 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	64	27	00.00.103.1406.000	250,00 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	67	27	00.00.103.1430.000	250,00 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	68	27	00.00.103.1449.000	241,33 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	69	27	00.00.103.1457.000	244,06 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	73	27	00.00.103.1465.000	250,00 m2	55.000,00
Santo Agostinho	nº 213/2006	74	27	00.00.103.1473.000	244,64 m2	55.000,00

BAIRRO SÃO JUDAS TADEU						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
São Judas Tadeu	nº38/1996	1	18	00.00.080.0813.000	382,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	2	18	00.00.080.0821.000	360,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	3	18	00.00.080.0830.000	360,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	4	18	00.00.080.0848.000	360,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	5	18	00.00.080.0856.000	364,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	6	18	00.00.080.0864.000	30,00 m2	25.000,00
São Judas Tadeu	nº38/1996	7	18	00.00.080.0872.000	385,00 m2	25.000,00

BAIRRO EXPEDICIONÁRIO						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Expedicionário	nº43/87	2	12	00.00.093.4984.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	3	12	00.00.093.4992.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	4	12	00.00.093.5000.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	5	12	00.00.093.5018.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	6	12	00.00.093.5026.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	7	12	00.00.093.5034.000	200,00 m2	50.000,00
Expedicionário	nº43/87	24	12	00.00.093.5204.000	240,00 m2	50.000,00

BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Parque das Acácias	127/06	3	1	00.00.103.1813.000	300,00 m2	60.000,00
Parque das Acácias	127/06	4	1	00.00.103.1821.000	294,93 m2	60.000,00
Parque das Acácias	127/06	9	2	00.00.103.1937.000	244,90 m2	60.000,00
Parque das Acácias	127/06	10	2	00.00.103.1945.000	250,00 m2	60.000,00
Parque das Acácias	127/06	11	2	00.00.103.1953.000	275,00 m2	60.000,00

BAIRRO MORADA DO SOL						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO

Morada do Sol	37/1993	3	19	00.00.081.9212.000	240,00 m2	55.000,00
Morada do Sol	37/1993	4	19	00.00.081.9220.000	240,00 m2	55.000,00
Morada do Sol	37/1993	8	19	00.00.081.9263.000	240,00 m2	55.000,00
Morada do Sol	37/1993	9	19	00.00.081.9271.000	240,00 m2	55.000,00
Morada do Sol	37/1993	1	25	00.00.082.0865.000	382,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	2	25	00.00.082.0873.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	3	25	00.00.082.0881.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	4	25	00.00.082.0890.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	5	25	00.00.082.0903.000	200,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	6	25	00.00.082.0911.000	240,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	7	25	00.00.082.0920.000	200,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	8	25	00.00.082.0938.00	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	9	25	00.00.082.0946.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	10	25	00.00.082.0954.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	11	25	00.00.082.0962.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	12	25	00.00.082.0970.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	13	25	00.00.082.0989.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	14	25	00.00.082.0997.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	15	25	00.00.082.1004.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	16	25	00.00.082.1012.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	17	25	00.00.082.1020.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	18	25	00.00.082.1039.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	19	25	00.00.082.1047.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	20	25	00.00.082.1055.000	300,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	25	25	00.00.082.1101.000	320,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	26	25	00.00.082.1110.000	320,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	27	25	00.00.082.1128.000	320,00 m2	40.000,00
Morada do Sol	37/1993	28	25	00.00.082.1136.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	29	25	00.00.082.1144.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	32	25	00.00.082.1179.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	33	25	00.00.082.1187.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	34	25	00.00.082.1195.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	35	25	00.00.082.1209.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	36	25	00.00.082.1217.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	37	25	00.00.082.1225.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	38	25	00.00.082.1233.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	39	25	00.00.082.1241.000	320,00 m2	25.000,00

Morada do Sol	37/1993	40	25	00.00.082.1250.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	41	25	00.00.082.1268.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	42	25	00.00.082.1276.000	320,00 m2	25.000,00
Morada do Sol	37/1993	43	25	00.00.082.1284.000	416,00 m2	25.000,00

BAIRRO FUNCIONÁRIOS						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Funcionários	61/2003	17	G	00.00.094.1506.000	427,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	18	G	00.00.094.1514.000	401,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	28	G	00.00.094.1552.000	300,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	29	G	00.00.094.1530.000	309,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	37	G	00.00.094.1549.000	300,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	38	G	00.00.094.1557.000	300,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	1	J	00.00.094.1565.000	250,00 m2	25.000,00
Funcionários	61/2003	2	J	00.00.094.1573.000	270,00 m2	25.000,00
Funcionários	61/2003	3	J	00.00.094.1581.000	252,00 m2	25.000,00
Funcionários	61/2003	4	J	00.00.094.1590.000	252,00 m2	25.000,00
Funcionários	61/2003	1	K	00.00.094.1603.000	288,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	2	K	00.00.094.1611.000	250,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	3	K	00.00.094.1620.000	252,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	4	K	00.00.094.1638.000	200,00 m2	40.000,00
Funcionários	61/2003	11	L	00.00.094.1646.000	444,00 m2	35.000,00
Funcionários	61/2003	12	L	00.00.094.1654.000	444,00 m2	35.000,00
Funcionários	61/2003	14	L	00.00.094.1662.000	393,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	7	N	00.00.094.1670.000	360,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	8	N	00.00.094.1689.000	356,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	23	O	00.00.094.1697.000	360,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	24	O	00.00.094.1700.000	405,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	9	P	00.00.094.1719.000	813,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	10	P	00.00.094.1727.000	1.322,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	11	P	00.00.094.1735.000	523,00 m2	50.000,00
Funcionários	61/2003	1	Q	00.00.094.1743.000	495,00 m2	25.000,00
Funcionários	61/2003	2	Q	00.00.094.1751.000	308,00 m2	30.000,00
Funcionários	61/2003	3	Q	00.00.094.1760.000	369,00 m2	30.000,00
Funcionários	61/2003	4	Q	00.00.094.1778.000	444,00 m2	50.000,00

BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Parque São José	Nº 27/92	1	4	00.00.041.1299.000	200,00 m2	25.000,00
Parque São José	Nº 27/92	9	4	00.00.041.1523.000	200,00 m2	25.000,00
Parque São José	Nº 27/92	1	3	00.00.041.1175.000	383,00 m2	30.000,00
Parque São José	Nº 27/92	2	3	00.00.041.1183.000	281,00 m2	30.000,00
Parque São José	Nº 27/92	5	3	00.00.041.1213.000	250,00 m2	30.000,00
Parque São José	Nº 27/92	21	3	00.00.041.1370.000	334,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	22	3	00.00.041.1388.000	310,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	23	3	00.00.041.1396.000	287,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	24	3	00.00.041.1400.000	264,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	25	3	00.00.041.1418.000	240,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	26	3	00.00.041.1426.000	217,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	27	3	00.00.041.1434.000	232,00 m2	20.000,00
Parque São José	Nº 27/92	28	3	00.00.041.1442.000	240,00 m2	20.000,00

BAIRRO SÃO JOÃO						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
São João	Nº 511/2008	1	5	00.00.103.8150.000	245,00 m2	40.000,00
São João	Nº 511/2008	2	5	00.00.103.8168.000	250,00 m2	38.000,00
São João	Nº 511/2008	3	5	00.00.103.8176.000	250,00 m2	38.000,00
São João	Nº 511/2008	4	5	00.00.103.8184.000	250,0 m2	38.000,00
São João	Nº 511/2008	12	6	00.00.103.8427.000	275,00 m2	35.000,00
São João	Nº 511/2008	13	6	00.00.103.8435.000	300,60 m2	38.000,00
São João	Nº 511/2008	1	8	00.00.103.8567.000	276,30 m2	38.000,00

BAIRRO NOVO HORIZONTE						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Novo Horizonte	nº 66/2009	6	12	00.00.105.3973.000	275,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	7	12	00.00.105.3981.000	275,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	8	12	00.00.105.3990.000	275,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	9	12	00.00.105.4007.000	254,63 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	11	12	00.00.105.4015.000	260,00 m2	45.000,00

Novo Horizonte	nº 66/2009	12	12	00.00.105.4023.000	260,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	14	12	00.00.105.4031.000	275,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	16	12	00.00.105.4058.000	275,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	17	12	00.00.105.4066.000	250,00 m2	45.000,00
Novo Horizonte	nº 66/2009	18	12	00.00.105.4074.000	257,53 m2	45.000,00

BAIRRO QUINTAS DO SOL						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Quintas do Sol	nº 38/2009	11	4	00.00.105.4082.000	323,20 m2	65.000,00
Quintas do Sol	nº 38/2009	12	4	00.00.105.4090.000	390,35 m2	65.000,00
Quintas do Sol	nº 38/2009	15	4	00.00.105.4120.000	317,91 m2	50.000,00

BAIRRO PARQUE OSCAR CORRÊA						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Parque Oscar Corrêa	nº 92/1992	4	6	00.00.042.0875.000	288,00 m2	60.000,00

BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA						
BAIRRO	Decreto	LOTE	QUADRA	ÍNDICE CADASTRAL	ÁREA TERRENO	AVALIAÇÃO
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	37	1	00.00.105.4562.000	200,00 m2	12.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	25	3	00.00.105.4597.000	400,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	26	3	00.00.105.4600.000	400,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	27	3	00.00.105.4619.000	400,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	28	3	00.00.105.4627.000	400,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	29	3	00.00.105.4635.000	325,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	30	3	00.00.105.4643.000	388,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	31	3	00.00.105.4651.000	400,00 m2	15.000,00
Parque Santa Luzia	nº 25/2000	32	3	00.00.105.4660.000	400,00 m2	15.000,00

LEI Nº 4.360/2000

REVOGA A LEI 4.002/96 E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO COM WRV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.002/96 e autorizado o Executivo Municipal a permutar com WRV - Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ 01.567.382/0001-00, área de terreno objeto das matrículas nºs. 2541, Livro 3-B do Imobiliário do 2º Ofício - R - 4 1999 Livro 2F e M 6851 Livro 2X, do Imobiliário do 1º Ofício, sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassuí/Desembargador Dayrell de Lima, conforme levantamento planimétrico que fica fazendo parte integrante da presente, pelo espaço aéreo da obra a ser edificada em toda a extensão do terreno, com satisfações de normas técnicas e de segurança com condições de receber mais dois pavimentos que serão destinados às futuras instalações do fórum ou da prefeitura.

§ 1º. Ao espaço aéreo e onde serão edificadas futuras instalações do fórum ou da prefeitura se terá acesso pela Rua Coronel João Gomes, desapropriação objeto do decreto 074/99, cujo espaço inferior ao nível da referida rua será também transferido nas mesmas condições do artigo primeiro à permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda.

§ 2º. A área inferior ao espaço aéreo cedido ao município em decorrência da permuta, e esta, não estarão sujeitas a uso comum entre si, portanto isoladas e independentes, inclusive quanto a acessos, e obterão distintamente junto aos serviços competentes, ligações exclusivas de água, luz, telefone, etc.

§ 3º. À permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda. ficará a obrigação de quitação do IPTU e taxas que incidirem sobre o terreno e edificações até o nível objeto da permuta.

Art. 2º. Além das obrigações constantes do artigo primeiro a permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda. arcará com as despesas das desapropriações objeto dos decretos 074 e 075/99 até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recolhendo ainda aos cofres do município para custeio de obras do futuro prédio da prefeitura a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas sucessivas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada, vencíveis de trinta em trinta dias, contados após outorga da escritura de permuta.

Art. 3º. Em caso do espaço aéreo, com acesso pela Rua Coronel João Gomes, vir ser transferido ao Tribunal de Justiça/Secretaria de Interior e Justiça para abrigo de futuras instalações do prédio do fórum local, o imóvel hoje ocupado pelo fórum, sito à Praça Barão de Queluz, será transferido ao Município via permuta.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escritura/registro da permuta correrão à conta da permutante WRV - Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.002/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

DECRETO Nº 66/09, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Loteamento denominado Novo Horizonte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, XXII, e 116, I, todos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o número 8126/09, onde Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Geraldo José de Paiva CPF 751.330.406-87, quer aprovação do loteamento denominado Novo Horizonte; situado no local denominado Estiva com área total de 111.237,00 m² conforme consta no projeto; área registrada no Livro número 2 BZ, registro número R-1-20815, página 20815, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em lotes é de 75.629,34m² - correspondente a 67,99% da área; a área de ruas e praças é de 33.795,390m² - correspondendo à 30,38% da área; a área destinada à caixa d'água é de 108,58m² - correspondente a 0,10% da área; a área de travessa é de 76,69m² - correspondendo a 0,07% da área; a APA é de 1.627,00 m², totalizando 111.237,00m², sendo o loteamento composto de 20 quadras com 276 lotes, nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente; Departamento de Meio Ambiente; CODEMA E Secretaria Municipal de Planejamento, que se manifestaram favoráveis à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 30,38%, acrescido de mais 6,5%, ou seja, os 18 lotes da quadra 12 com área de 4.796,95m²;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, tornando possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado Novo Horizonte, situado na localidade denominada Estiva, na área

registrada no Livro 2-BZ, registro número R-20-815, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º - A área em lotes é de 75.629,34m²; área em rua e praças é de 33.795,39m²; a área destinada à caixa d'água é de 108,58m²; e a área de preservação ambiental – APA – é de 1.627,00m², totalizando 111.237,00m², nos termos dos memoriais descritivos de folhas 21, 22, 25 a 34; projeto de loteamento nas folhas 47 e 48; avaliação ambiental nas folhas 3 a 6; Alvará de Licença 001 constante nas folhas 23 e 24;

§ 2º - A empresa requerente transferirá ao município a área institucional de 4.796,95m², correspondente por todos os 18 (dezoito) lotes da quadra 12, como área institucional, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Art. 4º - O Empreendedor deve observar e cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Temo de Análise e Deliberação do CODEMA, folhas 4 a 6 do P.A 8126/09.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Paulo César de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento

Francisco Martins Costa
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

DECRETO Nº 38 DE 06 DE JULHO DE 2009

se favorável à aprovação do loteamento, conforme fls.61, do procedimento administrativo.

CONSIDERANDO o parecer de fls.52, do serviço de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, atesta que o Projeto de Loteamento em sua proposta urbanística atende as exigências das Leis Municipais.

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, às fls.62, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **"QUINTAS DO SOL",** situado nas adjacências das Ruas Joelmir Faria e Cristóvão de Sena, no Bairro Progresso, área registrada, folha 20.119-A, R-1-20119, de 10 de Novembro de 2008, livro nº 02- BV, protocolo Lº 1-B, nº 54.387, pág 201, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.** CNPJ nº 07.531.277/0001-90.

Parágrafo Único- A área em ruas é de 11.657,81 m2; Travessa Sanitária com 720,54m2, área verde com 1.868,90m2, área de preservação permanente com 11.430,12 m2, área remanescente com 1.788,92 m2 e área em lotes com 24.946,56 m2, totalizando 52.412,85 m2, sendo a Quadra 03 composta de 12 (doze) lotes do nº 01 ao nº 12, Quadra 04 composta de 18 (dezoito) lotes do nº 01 ao nº 18; Quadra 05 composta de 19 (dezenove) lotes do nº 01 ao nº 19; Quadra 06 composta de 08 (oito) lotes, do nº 01 ao nº 08, Quadra 07 composta de 14 lotes, do nº 01 ao nº 14 e Quadra 08, composta de 05 (cinco) lotes, do nº 01 ao nº 05 no total de 76 (setenta e seis lotes), nos termos do memorial descritivo de fls. 45/47 e 49/51 e projeto de loteamento de fls. 44, 48 e 53, do procedimento administrativo nº 11.972/08.

Art. 2º O Requerente transferirá ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG a área institucional de 3.866,99 m2, (15,50 % da área convertida em lotes), todos da quadra nº04, a saber; lote nº 07, com área de 360,00 m2, lote nº 08, com área de 360,00m2, lote nº09, com área de 361,93m2, lote nº 10, com área de 423,26m2, lote nº11, com área de 323,20m2, lote nº12, com área de 390,35m2, lote nº13, com área de 320,78m2, lote nº14, com área de 305,00m2, lote nº15, com área de 317,91m2, lote nº16, com área de 350,00m2 e lote nº17, com área de 354,56m2, com suas respectivas áreas delimitadas nos termos do relatório da comissão de avaliação de fls.54/55.

DECRETO Nº 38 DE 06 DE JULHO DE 2009

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Fica vedada a intervenção na área de preservação permanente descrita neste Loteamento, reservada na forma da Legislação Ambiental, sem a anuência do Instituto Estadual de Florestas – IEF – Núcleo de Conselheiro Lafaiete-MG, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito à multa dos órgãos Municipais e Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

Dr. JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

Dr. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

Dr. FRANCISCO MARTINS COSTA
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** representada por seu sócio gerente **José Geraldo dos Santos,** solicita aprovação do **Loteamento São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

DECRETO Nº 213, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, no uso de suas atribuições, artigo 116 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 015679/06, onde a empresa **Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.936/0001-83, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 175, Loja 06, Centro, nesta cidade, representada por seu procurador, **Abeilard Gonçalves Batista**, através de seu , solicitam aprovação do Loteamento denominado Bairro Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a área objeto da matrícula R-23-7509, fls. 263, Livro 1-A do Imobiliário do 1º Ofício local, onde consta sendo a área loteada de 218.352,67 m² e área remanescente 51.063,33m², totalizando 269.416,00m², aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, conforme planta de fls. 47 e memorial descritivo de fls. 48/70;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, de acordo desta forma, foram colocados à disposição do Município, a área remanescente "1" com 22.640,81m² e Quadra 27, à exceção dos lotes 70, 71 e 72,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **"Bairro Santo Agostinho"**, objeto do processo administrativo nº 015679/06, de propriedade da empresa Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.936/0001-83, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 175, Centro, nesta cidade, em área objeto da matrícula R-23-7509, às fls. 263 do Livro 1-A totalizando 269.416,00m², sendo a área loteada de 218.352,67m² e área remanescente de 51.063,33m³, nos termos do memorial descritivo de fls. 48/70 e planta de fls. 47.

Art. 2º. A empresa requerente transferirá ao município, a área remanescente "1" com 22.640,81m², Quadra 27, à exceção dos Lotes, 70, 71 e 72, totalizando 18.102,07m², sem qualquer ônus para a Administração.

Art. 3º. O alvará de vendas só será expedido, após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto em vigor nesta data, e dado por publicado com sua afixação no Quadro de Avisos dos Atos da Administração, ressalvados direitos de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 127/2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, no uso de suas atribuições, artigo 116 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 015692/05, onde a empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, Inscrição municipal nº 27.023, com endereço na Rua Otaviano Ferreira, 250, Bairro Oscar Corrêa, representada por seu sócio-gerente José Geraldo dos Santos, e, Maurício Fernandes Leite, através de seu procurador José Roberto de Oliveira Mendonça (fls.13), solicitam aprovação do Loteamento denominado Parque das Acácias;

CONSIDERANDO em área objeto das matrículas R-4-2.441, fls. 2.441, Livro2-H, e R-2-11.150, L-2-AO, fls. 11.150, ambas do Imobiliário do 2º Ofício local, onde consta sendo a área loteada de 42.878,00 m² e 21.690m², respectivamente, totalizando 64.568,00m², aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, conforme planta de fls. 80 e memorial descritivo de fls. 17/30;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, com projeto do loteamento, memorial descritivo, projeto de águas pluviais, posteamento, arruamento e planialtimétrico, de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, desta forma, foram colocados à disposição do Município, os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 01; 09, 10 e 11, da Quadra 02; Lotes, 18, 19, 20, 21, 22, 23, da Quadra 07, área remanescente com 3.219,60m², totalizando 7.924,24m²,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Parque das Acácias", contíguo ao Bairro São Dimas, objeto do processo administrativo nº 015692/05, de propriedade da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, Inscrição municipal nº 27.023, com endereço na Rua Otaviano Ferreira, 250, Bairro Oscar Corrêa, e de Maurício Fernandes Leite, em áreas objetos das matrículas R-4-2-441, fls. 2.441, Livro-2H, e, R-2-11.150, -L2-AO, fls. 11.150, ambas do Imobiliário do 2º Ofício local, onde constam as áreas loteadas de 42.878,00 m² e 21.690,00 m², totalizando 64.568,00m², conforme planta de fls.80 e memorial descritivo de fls. 17/30.

Art. 2º. A empresa requerente transferirá ao município, os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 01; 09, 10 e 11, da Quadra 02; Lotes, 18, 19, 20, 21, 22, 23, da Quadra 07, área remanescente com 3.219,60m², totalizando 7.924,24m², sem qualquer ônus para a Administração.

Art. 3º. O alvará de vendas só será expedido, após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 115/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras

DECRETO nº 061/2003

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, artigo 116 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 4579/00, onde Funcionários Empreendimentos Imobiliários Ltda, através de seus sócios, solicita aprovação do projeto de loteamento "Funcionários", em área objeto da matrícula R-4-1143, Livro 2-C do Imobiliário do 1º Ofício local, que mede 132.395,00m²;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, memorial de fls. 13/27, planta de fls. 09, projeto elétrico, laudo de aprovação do projeto do sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a aceitação bilateral quanto a área institucional objeto do parecer e laudo de fls. 01 dos autos 8387/03, Ap., de lavra da comissão responsável pela análise do projeto e consequente escolha,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Funcionários", objeto do processo administrativo 4579/00, de propriedade de Funcionários Empreendimentos Imobiliários Ltda, com área total de 132.395,00m², matrícula R-4-1143, Livro 2-C do Imobiliário do 1º Ofício, nos termos dos memoriais de fls. 13/27 e planta de fls. 09, documentos que ficam fazendo parte integrante do presente.

Artigo 2º - Os requerentes transferirão ao município a área institucional de 12.174,00m² a ser representada pelos lotes 01, 02 e 03 da Quadra A, 17, 18, 28, 29, 37 e 38 da Quadra G, 01, 02, 03 e 04 da Quadra J, 01, 02, 03 e 04 da Quadra K, 11, 12 e 14 da Quadra L, 07 e 08 da Quadra N, 23 e 24 da Quadra O, 09, 10 e 11 da Quadra P, 01, 02, 03 e 04 da Quadra Q, perfazendo a área de 12.174,00m², sem qualquer ônus para a Administração.

Artigo 3º - O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, ressalvados direitos de terceiros, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, como nele tão inteiramente tudo se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Sec. Mun. Obras e Serv. Urbanos

Diogo

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 037/93

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a proprietária do loteamento "BAIRRO MORADA DO SOL", apresentou Requerimento de Aprovação do Projeto do loteamento, supra mencionado;

CONSIDERANDO que a Comissão, formada pelos Servidores Virgílio Alfredo Martins de Oliveira, Jamiro Patrício de Rezende e Vereador Roberto Fernandes Pinto, nomeado pelo Prefeito Municipal, para verificar as condições para aprovação do Projeto, apresentou um Relatório, no qual apresenta algumas sugestões, para cumprimento da proprietária do loteamento, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a proprietária do loteamento assinou um TERMO DE COMPROMISSO, através do qual faz esclarecimentos a respeito das exigências da Comissão e se compromete a cumpri-las, que, também, passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a proprietária, praticamente, cumpriu com tudo o que dispõe a Lei nº 3.003/91, no que se refere ao loteamento Classe "B", a exceção daquilo que se encontra compromatido no mencionado TERMO DE COMPROMISSO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "BAIRRO MORADA DO SOL", a que se

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 199____

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 037/93

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

... refere o Projeto respectivo, que se faz acompanhar de documentação bastante, que se encontra arquivado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências, contidas no Parecer da Comissão e compromet idas no TERMO DE COMPROMISSO, que fazem parte integrante deste Decreto, implicará no cancelamento da Aprovação do loteamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - Em favor do Município, deverá ser lavrada Escritura dos 60 lotes da Quadra 07, 40 lotes da Quadra 19, 43 lotes da Quadra 25 e dos lotes 01 e 14 da Quadra 08, bem como das áreas institucionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 199 3

PREFEITO

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 092/92

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a firma José Milton Imóveis Ltda, incorporadora do loteamento "Parque Oscar Corrêa", extensão Bairro Santa Efigenia, cumpriu com o que dispõe a Lei nº 3.003/91.

CONSIDERANDO que foram doados ao Município os lotes devidos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "Parque Oscar Corrêa" , extensão Bairro Santa Efigenia, conforme documentação arquivada.

Art. 2º - A firma incorporadora compromete-se a realizar as obras de infra-estrutura previstas na Lei 3.003/91, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data deste Decreto.

§ ÚNICO - A não observância deste artigo importará no cancelamento da aprovação do loteamento, sem prejuizo de outras implicações legais.

Art. 3º - Lavre-se escritura a favor do Município dos lotes 02, 03 e 04 da quadra 06, que perfazem uma área de 1.332 ms2.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 19 92

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 092/92

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 199 92

PREFEITO Municipal

Dr. Arnaldo Francisco Penna

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 027/92

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os incorporadores do Loteamento "Bairro Parque São José", cumpriram com o que dispõe a Lei nº 3.003/91.

CONSIDERANDO que foram doados ao Município os lotes devidos e as áreas institucionais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Bairro Parque São José", conforme documentação arquivada.

Art. 2º - Lavre-se escritura a favor do Município dos lotes nºs. 01 ao 08 e do 19 a 28 da quadra 03, lotes nºs 01 a 09 da quadra 04, lotes nºs 01 a 05 da quadra 12, lotes nºs 01 a 12 da quadra 13, perfazendo um total de 44 lotes, e mais as áreas institucionais com 11.907,00 ms2.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. 06 de março de 1992

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 043/87

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento dos Srs. Joel Novais de Oliveira e outros, datado de 30 de maio de 1985;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão designada pela portaria nº. 035/85, de 22 de junho de 1985;

CONSIDERANDO haver os referidos cidadãos efetivado a doação dos lotes institucionais nos termos das leis Municipais vigentes,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica, pelo presente decreto aprovado o loteamento do "Bairro São Dimas - Continuação", de propriedade dos Srs. Joel Novaes de Oliveira e outros, situado nesta cidade, constituído de 108 (cento e oito) lotes, ora liberados para a venda, com exceção dos lotes caucionados nos permissivos legais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 1987

PREFEITO Municipal

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5108, DE 15 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO "TIETÊ" PARA BAIRRO "SÃO JUDAS TADEU".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a denominação do bairro Tietê no Município de Conselheiro Lafaiete, que a partir desta data passa a denominar-se São Judas Tadeu.

Art. 2º – O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jordelino de Oliveira
Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 038/86

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Empreendimentos Tietê Ltda. para aprovação do Loteamento denominado "Bairro TIETÊ";

CONSIDERANDO parecer técnico favorável, inclusive, Portaria nº 041/86, indicando os lotes a serem doados e caucionados;

CONSIDERANDO que a requerente apresentou documentos por lei exigidos;

CONSIDERANDO que foram lavradas as escrituras de doação e caução;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nºs 2150/79 e 2224/80,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Bairro TIETÊ, de propriedade de Empreendimentos TIETÊ Ltda. conforme planta em poder do Município, constituído de 649 (seiscentos e quarenta e nove)lotes .

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 1986

PREFEITO Municipal
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

DECRETO nº 035/2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no artigo 116 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal n° 6.766/79, lei municipal 3003/91 e suas modificações;

CONSIDERANDO que José Milton Imóveis Ltda., CNPJ 164.239.072/0001-79, através de seu representante Dr. José Milton de Carvalho Rocha, através dos requerimentos protocolizado sob os nºs 9528/97, 9529/97 e 9530/97 solicitara aprovações respectivas de loteamentos do Bairro Santa Terezinha, avenida José Ferreira de Resende e ruas Rogério Retori com Emília Marcelina, todas do Bairro Santa Terezinha;

CONSIDERANDO que através da certidão de fls. 23/23v, matrícula R1 9873, Av 2 9873, do imobiliário do 2º ofício comprova ser proprietária da área 68.450,00m² objeto do loteamento, e que às fls. 58 carreou aos autos a vintenária;

CONSIDERANDO que através da planta de fls. 53, parecer do MD Secretário Municipal de Obras de fls. 54 os três projetos em junção resultaram em um só com a denominação "Parque Santa Luzia";

CONSIDERANDO que o requerente às fls. 38 colocou a disposição do município para a satisfação do disposto no artigo 27 da lei 3003/91 os lotes 15, 16, 17, 35, 36, 37 da quadra 1, 23 a 32, 44 a 48, 50 e 51 da quadra 3 que às fls. 40/42 recebeu parecer favorável da Comissão formada pelos servidores Paulo César de Carvalho, Jackson Weser de Souza e pelo vereador Francisco Wenceslau Ferreira, nomeada pelo chefe do executivo através da portaria 036/98, responsável pelas análises da viabilidade e escolha de doação institucional;

CONSIDERANDO que aquela comissão em seu precioso parecer, ao arrepio da lei, negociou com a requerente a permuta dos lotes 47, 48, 50 e 51 para compensar execução de infra-estrutura e pavimentação asfáltica da avenida José Ferreira de Resende, obrigação essa do município, conforme lei 4284/98,

CONSIDERANDO que a Comissão, muito menos o Executivo, sem autorização legislativa nada pode permutar, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade;

CONSIDERANDO que à exceção da pretensa indenização via permuta tudo mais encontra-se satisfeito, inclusive com aprovação do MD Secretário Municipal de Obras,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado *ad referendum* do legislativo quanto a permuta indenizatória o loteamento que será denominado "Parque Santa Luzia", mediante a condição prévia para registro, de lavratura em favor do município da escritura de doação da área institucional escolhida e aceita pelas partes, representada pelos lotes 15, 16, 17, 35, 36, 37 da quadra 1, e 23 a 32

e 44 a 46 da quadra 3, a que se refere respectivo projeto objeto dos protocolos supra, que encontram-se acompanhados de documentação satisfatória que será arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ARTIGO 2º - A aprovação só tornar-se-á definitiva caso a permuta indenizatória venha ser autorizada pelo legislativo, e não sendo, desde já obriga-se requerente a escritura complementar de doação referente aos lotes, 47, 48, 50 e 51 da quadra 3, sob pena de embargo do loteamento.

Parágrafo único - Convertido o projeto em lei autorizativa será expedido o decreto complementar dando por satisfeita a obrigação do artigo 27 da lei 3003/91, e o alvará do loteamento autorizando vendas, só será expedido pela administração após satisfações de todas as obrigações pertinentes, artigos 7, 8 e 9 da lei 3003/91 e demais dispositivos aplicáveis.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contêm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 31 DE MAIO DE 2000.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2011.

EXPEDIENTE
16/02/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar a terceiros os bens imóveis patrimoniais da municipalidade que especifica e dá outras providências,*** vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar a terceiros bens imóveis patrimoniais de propriedade do Município.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público, dentre as quais se insere o princípio da indisponibilidade do patrimônio público e é por força desse princípio, que a alienação de bens públicos deve atender a um conjunto de requisitos previstos em lei.

Esses requisitos, estabelecem que para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, toda alienação de bem imóvel municipal deve obedecer a essas exigências legais. Ou seja, para cada ato, específico e isolado, de disposição envolvendo bens imóveis públicos é

necessário o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, inclusive a exigência de autorização legislativa.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

Note-se que, conforme dispõe a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação, bem como os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel e o croqui de localização do mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado.

Ocorre que ao Projeto de Lei Complementar ora em análise não se encontra acostado os documentos retro mencionados, não sendo possível a sua regular tramitação.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei complementar em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda o envio dos documentos faltantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei Complementar encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 060/2011
Em 17 de fevereiro de 2012.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2011)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2011, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar a terceiros os bens imóveis patrimoniais da municipalidade que especifica e dá outras providências,*** exarado pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, requerendo diligência com o objetivo de complementar a documentação necessária à tramitação do referido Projeto, manifestada na emissão do referido parecer e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
-Presidente da Câmara-

Exmº Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/

ua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
001472/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°060/2011 ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°007-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/02/2012 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA
Assinatura: _____

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2012.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA PLC Nº 007/E-2012***

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007-E/2011 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR A TERCEIROS O BEM IMÓVEL PATRIMONIAL DA MUNICIPALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mar-2012-17:05-005973-1/2